



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Compras Licitação e Contratos - SEPOG-GCLC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. **Processo nº** 0035.000439/2025-00

1.2. **Objeto:** Participação em evento sobre tecnologia de informação e desenvolvimento para o setor público - Agile Trends GOV 2025

1.3. **Área requisitante:** Assessoria de Desenvolvimento de Sistemas de Planejamento - ADPLAN e Gerência de Estudos e Análises Socioeconômicas - GEA

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2.1. Portaria nº 347, de 30 de maio de 2025 (0060727984), que atualiza a Comissão de Planejamento de Contratação de bens e serviços no âmbito da Secretaria de Estado Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em atendimento aos regulamentos legais a seguir:

- a) Constituição Federal, art. 37, caput;
- b) art. 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações);
- c) Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 (Regulamenta a Lei nº 14.133/2021);
- d) Instrução Normativa SEFIN nº 72/2023 (Manual de Imposto de Renda Retido na Fonte);
- e) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e,
- f) Lei nº 12.527/2021 (Lei de Acesso à Informação).

4. MODELOS PADRONIZADOS

4.1. O modelo padrão utilizado foi o Estudo Técnico Preliminar (ETP) do processo nº 0035.002774/2023-72, pertencente à SEPOG.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Assessoria de Desenvolvimento de Sistemas de Planejamento - ADPLAN da Sepog possui em suas competências desenvolver e manter as soluções e sistemas de informação voltadas para planejamento e orçamento para a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG. Diante disso, com a participação no evento Agile Trends Gov 2025 busca-se a atualização do conhecimento na área de tecnologia da informação e comunicação, bem como captar o que há disponível no mercado de tecnologia e as soluções utilizadas por outras entidades que possuem necessidades e anseios semelhantes ao desta SEPOG.

5.2. A participação da Gerência de Estudos e Análises Socioeconômicas - GEA no evento Agile Trends Gov 2025 é essencial para fortalecer a capacidade da equipe na condução de projetos estratégicos complexos e de longo prazo, como a revisão do PDES e a reformulação do site do Observatório. Diante das limitações das metodologias tradicionais, torna-se necessário incorporar práticas ágeis que promovam flexibilidade, entregas incrementais e alinhamento contínuo com as demandas da sociedade. O evento, voltado ao setor público, oferece uma oportunidade de capacitação prática e atualização em metodologias adaptativas como Scrum e Kanban, cuja adoção pode resultar em maior eficiência, uso racional dos recursos, transparência e impacto direto na qualidade das políticas públicas. A não participação comprometeria o avanço da modernização dos processos da GEA, gerando riscos administrativos, operacionais e financeiros para a gestão estadual.

5.3. O evento é voltado ao Setor Público e reúne profissionais e especialistas na área de desenvolvimento ágil. As interações proporcionadas pelo Agile Trends Gov 2025 possibilitará a identificação das tendências em gestão e soluções baseadas em IA (Inteligência Artificial) e as inovações transformadoras que estão impulsionando uma administração pública mais dinâmica e impactante.

5.4. **Do Problema**

5.5. As atividades de planejamento, coordenação e controle administrativo que envolvem tecnologia da informação e comunicação necessitam de constante aperfeiçoamento especializado e requerem conhecimentos técnicos, os quais podem tornar-se obsoletos com o passar do tempo, caso estejam desconexos com as tendências, conceitos e práticas atuais.

5.6. **Do interesse Público**

5.7. O propósito do evento é atualizar, aperfeiçoar, desenvolver e manter as soluções e sistemas de informação voltadas para planejamento e orçamento da SEPOG e para aprendizados relacionados à agilidade no setor público, bem como identificar tendências em gestão e metodologias ágeis, visando destacar iniciativas que pretendem aumentar a eficiência operacional no setor público. Para isso, o Agile Trends Gov oferecerá palestras, workshops e debates, tudo para proporcionar oportunidades de troca de experiências entre agilistas, técnicos e gestores que utilizam metodologias ágeis em seu dia a dia.

5.8. Para cumprir com a finalidade pública, torna-se imperioso proporcionar aos servidores acesso a técnicas e estratégias inovadoras para alcançar o máximo desempenho nas atividades administrativas. Esse evento não só proporcionará aos servidores preparo para lidar com os desafios do cotidiano, mas também os equipará com as habilidades necessárias para otimizar sua eficiência e produtividade no ambiente público.

5.9. Assim, é de suma importância que servidores sejam constantemente capacitados para implementar as ações necessárias para atender as demandas desta Secretaria, visando promover um ambiente de trabalho mais qualificado e eficaz, capaz de enfrentar os desafios do cenário contemporâneo.

5.10. **Das condições Gerais e Garantia do Serviço/Materiais**

5.11. Todos os serviços comuns ofertados, no que couber, deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5.12. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

5.13. **Classificação do serviço**

5.13.1. Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6. **ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL**

6.1. A pretendida contratação para capacitação de servidores, possui previsão no planejamento estratégico desta SEPOG para o período de 2023/2027, bem como no Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025, conforme a seguir:

Instrumento	Descrição
-------------	-----------

Planejamento Estratégico SEPOG para 2023/2027	Portaria n. 646 de 30 de dezembro de 2022 (0038179525), publicada no DIOF/RO n. 250, na data de 30.12.2022.
Plano de Contratações Anual de 2025 - SEPOG - Item 22 do Eixo VI	Portaria 372, de 11 de junho de 2025 (0061124483), publicada no DIOF/RO nº 111, no dia 13/06/2025.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Contratação de empresa especializada em ministrar curso (capacitação) para os servidores da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, possui como requisito a serem atendidos a abordagem das seguintes temáticas, conforme a proposta (0062022245):

- Agile Trends Teams - Segunda-feira – 25/AGO
 - Debates com Gestores e Especialistas
 - Desenvolvendo Pessoas e Equipes de Alto Desempenho
 - Projetos, Produtos e Portfólio: do Discovery ao Delivery
 - IA, Ferramentas e Práticas Ágeis para o Dia a Dia
 - Workshops I e II
- Agile Trends Teams - Terça-feira – 26/AGO
 - Debates com Gestores e Especialistas
 - OKRs, Métricas e Indicadores
 - Cultura de Inovação e Resultados
 - IA Generativa para Aumentar Produtividade
 - Workshops III e IV
- Agile Trends Management - Quarta-feira – 27/AGO
 - Debates com Gestores e Especialistas
 - Liderança, Gestão de Pessoas e Cultura Ágil
 - Planejamento & Gestão de Entregas
 - Inteligência Artificial, Governo Digital e Automações
 - Workshops V e VI
- Agile Trends Management - Quinta-feira – 28/AGO
 - Debates com Gestores e Especialistas
 - Governo Digital & Grandes Transformações
 - Governo Digital & Grandes Transformações
 - IA para Análise, Insights e Tomada de Decisão
 - Workshops VII e VIII
- **Forma:** presencial em Brasília - DF.
- **Carga horária:** 32 (trinta e duas) horas.
- **Quantitativo:** 05 (cinco) servidores.
- **Duração:** 4 (quatro) dias - 25 a 28 de agosto de 2025.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

8.1. O evento será destinado a atender a Assessoria de Desenvolvimento de Sistemas de Planejamento - ADPLAN/SEPOG, com um quantitativo de 05 (cinco) vagas.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Afim de realizar o levantamento de mercado, foi publicado no sítio dessa Secretaria a pesquisa de mercado (0062097873) referente a contratação de curso presencial com o intuito de receber propostas, porém, não obtivemos retorno.

9.2. Ao realizar consulta junto ao banco de preços (0062097207) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (0062109411), com objetivo de encontrar média dos preços praticados no mercado, foi identificado apenas a Empresa NEUROBOX TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, cujos valores ofertados estão dentro da média de mercado praticados em outras contratações.

9.3. Com relação a empresa NEUROBOX TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, verificou-se que ela fornece um evento completo e apto à atender as necessidades da SEPOG, conforme a programação (0062090975), e que o valor ofertado está condizente com os preços praticados junto a outras instituições públicas, conforme contratações correlatas anexas ao processo (0062097207 e 0062109411).

10. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Justificativa para contratação direta por inexigibilidade de licitação

10.2. Via de regra, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, no âmbito dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente por aqueles entes, conforme disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

10.3. No entanto, o legislador concedeu a possibilidade da administração pública contratar sem que seja realizada a licitação, desde atendido os requisitos previstos em legislação específica. Essa forma de contratação estão previstas na Lei nº 14.133/2021 e são denominadas contratações diretas, sendo elas realizadas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, previstas, respectivamente, nos artigos 74 e 75 da citada norma.

10.4. Em relação à inexigibilidade de licitação, a Lei 14.133/2021 em seu art. 74 da cita no inciso III que nas contratações de caráter predominantemente intelectual não é exigível licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

10.5. A diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição. A Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

10.6. Frisa-se que o evento Agile Trends possui natureza predominantemente intelectual, ou seja, exigem um conhecimento específico. Dito isso, é evidente que os palestrantes devem contar com uma notória especialização para que seja possível a realização do evento. Desta forma, possibilita-se a contratação diretamente com o fornecedor, a fim de se cumprir o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, em que o legislador exige que os processos de contratação direta fossem formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;

V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilita  o e qualifica  o m nima necess ria;

VI - raz o da escolha do contratado;

VII - justificativa de preç o;

VIII - autoriza  o da autoridade competente.

10.7. Assim, diante do levantamento de mercado realizado pela equipe de planejamento e, considerando as legisla  es vigentes, constata-se que a solu  o em quest o se amolda aos requisitos da contrata  o direta por inexigibilidade, nos moldes do art. 74, inciso III, "f" da Lei Federal n. 14.133/2021 em decorr ncia da singularidade da contrata  o de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

11. RAZ O DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

11.1. O Agile Trends GOV   um evento voltado   eleva  o do n vel t cnico do setor p blico brasileiro e   forma  o de redes de colabora  o entre profissionais e a comunidade do serviço p blico. O Agile Trends   uma confer ncia que nasceu em 2013 na cidade de S o Paulo com a proposta de trazer conte dos de alto n vel t cnico para profissionais praticantes de agilidade.

11.2. Desde 2013, j  organizaram mais de 50 edi  es presenciais em todas as regi  es do Brasil. A partir de 2020, realizaram mais de 100 eventos online e ao vivo em diversos formatos, plataformas e temas. E desde 2021 t m oferecido uma solu  o completa para empresas que querem realizar seus pr prios eventos online.

11.3. A empresa organiza as maiores confer ncias de agilidade do pa s reunindo grandes empresas, institui  es p blicas, especialistas, executivos, gestores de diversos perfis e profissionais da  rea de tecnologia.

11.4. O Agile Trends Gov   a maior confer ncia de agilidade voltada para o setor p blico no Brasil e traz em suas edi  es diversos casos pr ticos do uso de agilidade de grandes institui  es, demonstrando os resultados e as li  es aprendidas, com o fim de demonstrar iniciativas que podem colaborar nos trabalhos de outras organiza  es, valorizando e oferecendo mais visibilidade  s institui  es e profissionais que contribuem para impacto positivo na sociedade brasileira.

11.5. Qualifica  o dos palestrantes

11.6. Os palestrantes s o especialistas na tem tica a ser ofertada no evento, comprovando a notoriedade da especializa  o, evidenciados no documento (0062090975) e comprovado atrav s do Curr culo Lattes (0062209790) de alguns dos palestrantes. Diante disso, a contrata  o direta por inexigibilidade de licita  o com fundamento no inciso III do art. 74 em tela se justifica, tendo em vista a inviabilidade de competi  o entre empresas que ministrem o evento de maneira presencial e de not ria especializa  o.

11.7. A contrata  o de empresa para a capacita  o dos servidores p blicos poder o, em alguns casos, serem realizados pelo processo de inexigibilidade, pois configura-se em singularidade do objeto, not ria especializa  o dos profissionais e est  elencado no artigo 74 da Lei n  14.133/21.

11.8. Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos da lei, a administra  o n o poder  realizar a contrata  o de empresa especializada em capacita  o por interm dio de licita  o, visto que os profissionais ou empresa s o incompar veis, inviabilizando a competi  o. A realiza  o de licita  o poderia transportar na aquisi  o de um serviço de qualidade impr pria.

11.9. Destaca-se ainda que o renomado doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina que: "  t m tamb m inexig vel a licita  o para a mat ricula/inscri  o de servidor em curso de treinamento em institui  o privada, porque esses eventos s o realizados em per odos determinados, mostrando-se invi vel a competi  o." (FERNANDES, Jacoby J.U., Contrata  o Direta Sem Licita  o, Belo Horizonte, 2012, p.552), tendo em vista que o evento Agile Trend Gov 2025 est  programado para ocorrer nos dias 25 a 28 de agosto de 2025.

11.10. Constan nos autos os documentos apresentados pela proponente, que demonstram que a detentora possui experiência na aplicação de cursos e treinamentos no que concerne a temática ofertada no evento (0062104575), bem como que os docentes possuem vastos conhecimentos e capacitações especializadas.

12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

12.1. O investimento total para a referida contratação que visa capacitar 5 (cinco) servidores, sendo 3 (três) da Assessoria de Desenvolvimento de Sistemas de Planejamento - ADPLAN e 2 (dois) da Gerência de Estudos e Análises Socioeconômicas - GEA é de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE INSCRITOS	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
1	Evento presencial Agile Trend Gov 2025, <i>full pass</i> (correspondente a quatro dias), com carga horária de 32 horas.	Servidores	05 (cinco)	R\$ 3.120,00	R\$ 15.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO					R\$ 15.600,00

12.2. O valor da inscrição do evento é de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais) por servidor para quatro dias de evento, conforme documentos 0062105268 e 0062022245, na modalidade presencial, conforme publicação no sítio eletrônico da Empresa.

12.3. Foram acostadas ao autos contratações com outros órgãos, conforme informado no Portal Nacional de Contratações Públicas (0062109411), para o evento Agile Trends Gov 2025 para o período de 4 dias, a ser realizado pela NEUROBOX TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA:

1) COMANDO DA AERONAUTICA - MAER-GRUPAMENTO DE APOIO - RJ

Objeto: Contratação de inscrição na conferência Agile Trends GOV 2025 tem o objetivo de capacitar dois militares da Assessoria de Transformação Digital do DECEA (ATD) no período de 4 dias na modalidade presencial.

Id contratação PNCP: 00394429000100-1-001396/2025

Data de divulgação no PNCP: 01/07/2025

Valor Unitário: R\$ 3.065,00 (três mil sessenta e cinco reais)

Valor total: R\$ 6.130,00 (seis mil cento e trinta reais)

2) SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - MT

Objeto: Aquisição de 03 (três) vagas para o evento “Agile Trends Gov 2025” com 32 horas de carga horária no período de 25 a 28 de agosto de 2025 presencialmente em Brasília, DF.

Id contratação PNCP: 58290502000184-1-000059/2025

Data de divulgação no PNCP: 30/06/2025

Valor unitário: R\$ 3.065,00 (três mil sessenta e cinco reais)

Valor total: R\$ 9.195,00 (nove mil cento e noventa e cinco reais)

3) TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - RN

Objeto: Aquisição de 3 ingressos para participação de três servidores no evento “Agile Trends GOV 2025”.

Id contratação PNCP: 00509968000148-1-001324/2025

Data de divulgação no PNCP: 13/05/2025

Valor unitário: R\$ 2.885 (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais)

Valor total: R\$ 8.655,00 (oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais)

12.4. Sendo assim, comprova-se que o valor cobrado para a realização do curso em questão está de acordo com o praticado no mercado.

12.5. Do exposto, conclui-se que a presente contratação está em conformidade com a finalidade pública e com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**.

14. GESTÃO DE RISCOS

14.1. No sentido de ponderar e mitigar riscos no serviço pleiteado, tanto na fase de planejamento quanto na seleção de fornecedores e gestão de contratos, foi elaborado o Mapa de Riscos (0062062620).

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

15.1. A participação de servidores no evento Agile Trend Gov é de suma importância, tendo em vista da constante necessidade de estarem atualizados e preparados para implementar as ações necessárias para atender as demandas desta secretaria. A estrutura do evento é dividida em duas partes, Agile Trends Teams, com temas mais operacionais e Agile Trends Management, o que corresponde ao *full pass* para participação nos 4 (quatro) dias do evento, que tem como foco os temas de gestão e o uso de inteligência artificial.

16. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Não existe a necessidade de parcelamento da contratação, pois trata-se de capacitação realizada de forma imediata, com baixa carga horária, número reduzido de servidores a serem capacitados. Desta forma, não implicará em desvantagens quanto à competitividade, tendo em vista que não há empresas no mercado que forneçam a referida capacitação, considerando a notória especialização dos palestrantes.

17. BENEFÍCIOS PRETENDIDOS

17.1. Com a pretensa Contratação, busca-se os seguintes benefícios:

- A possibilidade dos participantes implementar e melhorar times ágeis para o serviço público; e
- Disseminação do conhecimento entre a equipe da Assessoria de Desenvolvimento de Sistemas de Planejamento - ADPLAN.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- Elaboração de Termo de Referência;
- Publicação do Aviso de Inexigibilidade;
- Elaboração de Contrato;
- Publicação da Portaria de Gestor de Contrato e Fiscal.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

19.1. Não existe necessidade de contratação correlata com a finalidade de complementar a capacitação dos servidores, considerando a especificidade dos serviços que deve ser de forma única e

suficiente.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N 13.709/2018 (LGPD) E DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - LEI N° 12.527/2011 (LAI)

20.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, estabelece uma série de princípios e requisitos relacionados à segurança dos dados pessoais. O respeito à segurança dos dados é de extrema importância por várias razões:

- **Proteção dos Direitos Individuais:** A LGPD visa proteger os direitos e liberdades dos titulares dos dados pessoais. Isso significa que as informações pessoais de indivíduos devem ser tratadas de forma a evitar acessos não autorizados, prevenindo assim a violação de seus direitos à privacidade e à proteção de dados.
- **Prevenção à Fraude e à Segurança do Titular:** A lei permite o tratamento de dados sensíveis quando necessário para garantir a prevenção à fraude e a segurança dos titulares. Isso é fundamental para proteger as pessoas contra crimes e atividades fraudulentas.
- **Pesquisas em Saúde Pública:** A LGPD reconhece a importância das pesquisas em saúde pública, mas exige que esses dados sejam tratados em ambiente controlado e seguro, garantindo a confidencialidade e a segurança das informações dos indivíduos envolvidos.
- **Responsabilidade:** A lei estabelece a responsabilidade dos controladores e operadores de dados pessoais em garantir a segurança da informação. Qualquer violação de segurança que resulte em danos aos titulares de dados é de responsabilidade do controlador ou operador.
- **Relatório de Impacto à Proteção de Dados:** A autoridade nacional de proteção de dados pode exigir que as organizações elaborem relatórios de impacto à proteção de dados, incluindo a descrição das medidas de segurança adotadas. Isso incentiva as empresas a investirem em segurança da informação.
- **Obrigações Permanentes:** A LGPD estabelece que a obrigação de garantir a segurança dos dados pessoais continua mesmo após o término do tratamento dos dados. Isso significa que as organizações devem manter a segurança das informações mesmo após sua utilização inicial.

20.2. Em resumo, a LGPD enfatiza a importância da segurança dos dados pessoais como um elemento essencial para a proteção dos direitos individuais, a prevenção de fraudes, a pesquisa em saúde pública e a responsabilidade das organizações. Adotar medidas de segurança adequadas não apenas ajuda a cumprir a lei, mas também constrói a confiança dos titulares de dados e protege a reputação das organizações, sendo garantido o acesso a dados, informações e documentos de interesse da sociedade, observando-se a sua classificação, conforme preconiza a Lei de Acesso a Informação.

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental e social estabelecidos nos documentos normativos e legais aplicáveis, com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável e minimizar o impacto ambiental de suas atividades. Para tanto, quando aplicável, deverá observar as seguintes diretrizes:

- **Descarte correto e seguro:** a CONTRATADA é responsável por garantir o descarte adequado e seguro de todos os insumos e itens removidos durante a execução do contrato, seja por motivos de manutenção, entrega de bens/serviços ou prestação de serviços. O descarte deve seguir as melhores práticas de sustentabilidade ambiental e estar em conformidade com as regulamentações ambientais vigentes.
- **Redução de consumo e resíduos:** a CONTRATADA deverá adotar medidas para reduzir o consumo de energia elétrica, água e a produção de resíduos sólidos em suas operações, de acordo com as normas ambientais aplicáveis. Deve também orientar seus

empregados quanto a condutas e técnicas que promovam a eficiência no uso desses recursos.

- Preferência por produtos locais: sempre que possível, a CONTRATADA deverá dar preferência à aquisição de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, contribuindo para o desenvolvimento regional e a redução do impacto ambiental associado ao transporte de produtos.
- Eficiência no uso de recursos naturais: a empresa contratada deve buscar a maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia, visando à redução do consumo e ao aproveitamento sustentável desses recursos.
- Geração de Empregos Locais: A CONTRATADA deverá priorizar a contratação de mão de obra local, contribuindo para a geração de empregos na região em que o contrato está sendo executado.
- Vida útil e manutenção: a CONTRATADA deve adotar práticas que prolonguem a vida útil dos bens, serviços e das obras entregues, reduzindo os custos de manutenção ao longo do tempo.
- Inovações sustentáveis: deverão ser promovidas inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais e contribuam para a sustentabilidade ambiental, quando aplicável e viável.
- Origem ambientalmente regular: a CONTRATADA deverá assegurar que os recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras tenham origem ambientalmente regular, em conformidade com a legislação ambiental.

21.2. A observância desses critérios de sustentabilidade é fundamental para o cumprimento das obrigações contratuais e para a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes. A CONTRATADA em sua operação deverá buscar, sempre que possível, a implementação dessas medidas e o seu impacto positivo na sustentabilidade ambiental e social das atividades contratadas. Em obras, bens e serviços que estipulem diretamente em contrato essas diretrizes, o não cumprimento poderá implicar em penalidades previstas.

22. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

22.1. Em função da singularidade da contratação, tendo em vista envolver serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, inviabilizando a competição, justifica-se a não aplicabilidade para a contratação de pessoa física.

23. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

23.1. A contratação é totalmente viável com objetivo de promover o desenvolvimento e aprimoramento profissional, tendo em vista que o treinamento em questão visa proporcionar capacitação e atualização, além de promover o aperfeiçoamento profissional dos servidores que atuam nesta Secretaria.

24. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

24.1. Com base nas análises realizadas e considerando todos os aspectos técnicos, econômicos e legais apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), manifestamos o seguinte posicionamento conclusivo:

24.2. **Viabilidade e Razoabilidade da Escolha:** Após uma análise detalhada e criteriosa, concluímos que a contratação da empresa NEUROBOX TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA para capacitar 5 (cinco) servidores da SEPOG é viável e razoável. Esta conclusão se baseia nas seguintes justificativas:

- Compatibilidade e integração: A capacitação dos servidores é essencial para atualizar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos no campo da administração orçamentária e financeira, garantindo a compatibilidade e a interoperabilidade necessárias para manter a continuidade do serviço público de forma eficaz.

- Eficiência operacional: A necessidade de manter os servidores atualizados permite uma gestão centralizada e eficiente, proporcionando um serviço adequado.
- Economia de recursos públicos: Com base na pesquisa feita no banco de preços, é possível concluir que a referida contratação está compatível com preço de mercado.
- Atendimento aos princípios legais: A escolha da solução de empresa para fornecer o evento presencial está em conformidade com os princípios legais estabelecidos na Lei 14.133/2021, especialmente no que diz respeito à padronização, à vantajosidade econômica da oferta e à busca pela eficiência.

24.2.1. Portanto, considerando todas as informações apresentadas e os critérios estabelecidos no ETP, a "melhor solução" para atender às necessidades da SEPOG é a contratação da NEUROBOX TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA para a participação dos servidores no Evento Agile Trend Gov 2025.

24.3. **Recomendação da Contratação para a escolha apresentada:**

24.4. Com base na análise técnica e econômica minuciosa, a solução mais adequada é a contratação de empresa para fornecer o Evento presencial, uma vez que se trata de natureza predominantemente intelectual, serviços realizados em trabalhos que exigem conhecimento específico, logo evidencia-se pela especialização dos palestrantes. A contratação por Inexigibilidade é a mais adequada para atender a essa demanda, pois a realização de licitação poderia transportar na contratação de um serviço que não suprisse as necessidades da SEPOG.

24.5. Durante a pesquisa no Banco de preços a empresa NEUROBOX TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA foi identificada como a única empresa a fornecer eventos com essa temática, cuja qualificação dos instrutores são únicos, com investimento total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) para participação dos 5 (cinco) servidores no Evento Agile Trend Gov 2025.

24.6. Por fim, muito embora não seja objetivo do ETP apontar a forma de contratação da melhor solução apresentada, a aquisição da solução em questão se amolda aos requisitos da dispensa de licitação por Inexigibilidade nos moldes do art. 74, inciso III, "f" da Lei Federal n. 14.133/2021, em virtude da qualificação dos palestrantes e a especificidade do serviço.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração

NICKSON NERES DE MOURA

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Revisão

VALDEMIR COSTA ARAÚJO

Gerente de Compras, Licitações e Contratos - SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR COSTA ARAUJO**, **Gerente**, em 16/07/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NICKSON NERES DE MOURA**, **Analista**, em 16/07/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062271381** e o código CRC **E8586209**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0035.000439/2025-00

SEI nº 0062271381